

JUSTIFICATIVA Nº 009/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA,
EXCELENTÍSSIMOS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS).

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa egrégia Casa Legislativa tem como objetivo a alteração do Parágrafo 4º do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.099, de 17 de setembro de 2009, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Município de Chapadinho/MA.

A proposta visa a adequação da lei municipal a legislação Federal, especialmente a Lei nº 14.113/2020, que trata da regulamentação do novo Fundeb e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhorias da gestão para fins de distribuição da Complementação do VAAR.

A Lei Federal e Resolução provocaram mudanças quanto ao procedimento visando o provimento ao cargo ou função de Diretor Escolar e Assistente de Direção, ao passo que a nova lei exige a prévia aprovação em processo seletivo simplificado em avaliação de mérito e desempenho, em conformidade com o Inciso I, § 1º do Art. 14 da Lei Federal 14.133/2020 e da Resolução Nº 1, de 27 de Julho de 2022.

Portanto, conforme dispõe a Resolução em comento, a municipalidade necessita se atenta ao cumprimento das condicionalidades da legislação federal pra fins de recebimento do VAAT, motivo que ensejou a apresentação do Projeto de Lei.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinho



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2022

Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinho (Lei nº 1099/2009) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Alterar o Parágrafo 4º do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.099, de 17 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 4º - O profissional da Educação terá provimento ao cargo ou função de Diretor Escolar e Assistente de Direção de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com o inciso I, § 1 do art. 14. da Lei Federal nº 14.113/2020 e Resolução Nº 1, de 27 de julho de 2022.

Art. 2º O/A Titular do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias os critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo ou função de Diretor Escolar e Assistente de Direção das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Chapadinho – MA conforme artigo 39 da Lei Municipal para atender as exigências da legislação vigente e habilitar o município para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano por Resultados – VAAR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, em 17 de agosto de 2022.


Maria Ducilene Pontes Cordaero
Prefeita Municipal de Chapadinho